



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

AO PROJETO DE LEI N. 14.625/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 10.204/2016, que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas informativas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Maringá.

Art. 1.º Ficam inseridos os incisos VII a IX ao artigo 2.º da Lei n. 10.204/2016, com a redação abaixo:

“Art. 2.º ...

VII – cinemas;

VIII – teatros;

IX – espaços culturais”. (AC)

Art. 2.º Fica acrescido o art. 2.º-A à Lei n. 10.204/2016, com o teor seguinte:

“Art. 2.º-A As placas informativas de atendimento prioritário de que trata o artigo 1.º serão também inseridas nos terminais urbanos de transporte de passageiros.” (AC)

Art. 3.º O artigo 3.º da Lei n. 10.204/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ato constatado, corrigida, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1.º Antes da imposição da multa a que se refere o caput, o infrator será advertido pela fiscalização para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o cumprimento da obrigação.

§ 2.º Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, regularizada a infração no prazo de 30 (trinta) dias, a multa terá desconto correspondente a 70% (setenta por cento) de seu valor original.” (NR)

Art. 4.º Os estabelecimentos públicos e privados a que se refere o artigo 1.º da Lei n. 10.204/2016 disporão do prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem aos termos daquele diploma legal, contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de abril de 2018.

PAULO ROGÉRIO DO CARMO
Vereador-Autor

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor

HOMERO MARCHESE
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério do Carmo, Vereador**, em 09/04/2018, às 13:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 09/04/2018, às 13:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Vereador**, em 09/04/2018, às 14:07, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0085549** e o código CRC **3B88394F**.